



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

PARECER A VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3780/2003

Relator: José Lourenço Freire

São procedentes e justas em que se amparou o Poder
Executivo para vetar a Proposição de Lei supra.

Não há como contestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é por sua manutenção.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2003.

Presidente

Luziano Justino Dias

Relator

José Barreto Miranda

José Lourenço Freire

Membro

José Lourenço Freire

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/394
Assunto: Encaminha Razões do Veto
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 3 de outubro de 2003.

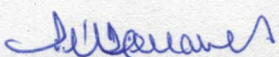
Senhor Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V. Exa. a oposição de veto à Proposição de Lei CM/3780/2003, que altera dispositivo da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3780/2003, de 10 de setembro de 2003, recebida pela Secretaria Municipal de Governo.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
RUBENS ERIFATAN VAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3780/2003

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, a Proposição de Lei CM/3780/03, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar parcialmente aludida Proposição, que altera o art. 1º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

A matéria trata de concessão de bolsa de estudos a alunos carentes do Curso Pré-Vestibular Prevest que, através desse sistema de ensino mantido pela Administração Municipal, ingressaram em unidade superior. A modificação introduzida no art. 1º importa em extensão do benefício a alunos que iniciam estudos no meio do ano, tendo em vista a realização de vestibular, em julho de 2003, para nova turma da Faculdade de Direito que iniciou seu período letivo no mês de agosto.

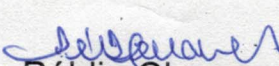
Assim, resta inviabilizado atendimento a estudantes já no ano atual, posto que a proposição estende 3 (três) bolsas para os alunos que ingressarem na faculdade no meio do ano, subtraídas essas bolsas das 10 (dez) que eram concedidas no início do ano.

Ora, em 2003 já foram concedidas as bolsas do início do ano. Assim, para atendimento aos alunos que ingressaram na Faculdade, neste ano, em agosto, teriam que ser revogadas 3 (três) bolsas já concedidas no início do ano.

O veto, portanto, é parcial, atingindo somente o art. 2º, para que dele conste que "esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3780/03 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 3 de outubro de 2003.


 Púlio Chaves
 - Prefeito de Ituiutaba -
 A COMISSÃO ESPECIAL
 S. S. 13/10/03
 PRESIDENTE
 PRESIDENTE
 RELATOR



Câmara Municipal de Ituiutaba

N.º :CM/154/2003

Assunto :Encaminha Proposição de Lei CM/3780/2003

Serviço :Secretaria

Recebi em
12/09/03

Maria José Nogueira
Diretora do Departamento
de Elaboração Legislativo

Ituiutaba, 10 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito:

A proposição de lei supra, que ora encaminho a V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias úteis, conforme estabelece o Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei CM/48/2003, proposto pela vereadora Suzana Evangelista dos Santos, que altera dispositivo da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

Com elevado apreço.


Rubens Erifatan Vaz
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Públio Chaves

DD. Prefeito Municipal de Ituiutaba

À Fundação Zumbi- Coordenadora do
Prevesti, para manifestar-se em relação à
proposição.

15/09/2003

Digna Garcez Calix
Digna Garcez Calix
Secretária Municipal de Governo

Ciente, segue em anexo manifesto
dos Coordenadores do NEAB, PREVES-
TI/FUMZUP que foram informados.

15.09.2003

Luzia Eterna Ribeiro
Luzia Eterna Ribeiro
Presidente da Fundação Municipal
Zumbi dos Palmares



N.º CM/124/2003
Assunto: Encaminhamento Proposição de Lei CM/1780/03
Serviço: Secretarias

10 de setembro de 2003

Senhor Vereador

A proposição de lei supra, que ora encaminho a
V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias úteis, conforme
estabelece o Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei
CM/48/2003, promovido pelo vereador Sr. João Evangelista dos Santos, que
atende dispositivo da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1988.
Com o devido respeito,

Roberto Brito Vas
Roberto Brito Vas
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Rúbio Chaves
Dr. Presidente Municipal de Zumbi dos Palmares



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3780/2003

Altera dispositivo da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1º As bolsas de estudo deferidas nesta lei serão de, no máximo, até 10 (dez) por ano, sendo destinadas 07 (sete) para aqueles que iniciam o curso no princípio do ano e 03 (três) para os que iniciam no meio do ano, podendo ser concedidas a cada candidato em seu valor total ou parcial, e somente beneficiará alunos carentes que freqüentam com assiduidade o curso Pré-Vestibular Prevesti”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

partir de
01/01/2004

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de setembro de 2003.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
14/10/03

Presidente


Rubens Erifatan Vaz
Presidente

Inlaw
Veto Parcial
Fazer nova Redação,
fezer nova Proposição,
- Modificar o art. 2º

Aprovado em única votação por
unanimidade.

20/10/03

Presidente

16 votos


Rubens Erifatan Vaz
Presidente



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES
FUMZUP**



Ofício: 027/2003
Assunto: Atende Solicitação
Serviço: FUMZUP/PREVESTI/NEAB

Senhor Prefeito,

O Curso Pré-Vestibular para Alunos Negros e Carentes-PREVESTI, atende solicitação de Vossa Excelência, referente a Proposição de Lei CM/3780/2003 enviada pela Câmara Municipal, através de indicação da vereadora Sra. Suzana Evangelista dos Santos, onde consta três bolsas para o vestibular semestral para os alunos negros e carentes, é uma proposta válida, mas delicada para começar a vigorar ainda este ano.

Os alunos que iniciaram o Curso PREVESTI, já tem conhecimento de que não são bolsistas, até por que o vestibular só foi consumido após o início das aulas, e já aprovamos neste segundo vestibular da UEMG, três alunos que não são bolsistas.

- Para concorrerem a bolsa, deverão estar dentro dos critérios do Projeto PREVESTI e dos critérios da LEI 3.314 de 14 de dezembro de 1998;
- Ser negro e carente. Em caso de empate, ganha o aluno(a) negro(a);
- Assiduidade.

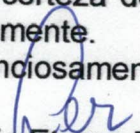
Todos os alunos do PREVESTI, preenchem estes requisitos, o fato da aprovação neste meio de ano foi um fato novo. O que a coordenação do PREVESTI, em reunião anterior discutimos essa possibilidade, para que seja de uma forma sensata e democrática.

Solicitamos de Vossa Excelência, que como sempre agiu com sensatez, deixe que o Projeto de Lei CM/48/2003, passe a vigorar a partir do ano de 2004. Por uma questão de reconhecimento e justiça aos que iniciaram no início do ano.

Informamos a Vossa Excelência, que neste momento estamos enviando a Câmara Municipal, mensagem de doação ao Senhor Presidente, juntamente com os demais vereadores que sigam este gesto caloroso e humano de Vossa Excelência, doando mais Bolsas de Estudos, pois a demanda é muito grande, V. Exma acreditou e apostou na iniciativa da Comunidade Negra através do NEAB-Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros/PREVESTI.

Na certeza de poder contar uma vez mais com a atenção, agradecemos respeitosamente.

Atenciosamente,


Luzia Eterna Ribeiro
Presidente da FUMZUP e Coord. NEAB

Exmo Sr.
Dr. Públio Chaves
D. Prefeito Mun. de Ituiutaba